



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR IV

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Demandante: Município de São José do Inhacorá/RS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Objeto: Prestação de serviços consistentes no recebimento, pesagem e na destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – rejeitos) e o Resíduos Inservíveis gerados no Município de São José do Inhacorá/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 18, §1º, inciso XIII e art. 23; Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São José do Inhacorá/RS necessita assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados em seu território, incluindo resíduos sólidos urbanos domiciliares e resíduos inservíveis, de modo a atender às exigências legais, ambientais e sanitárias vigentes.

Atualmente, o Município não dispõe de área própria licenciada para a disposição final desses resíduos, o que inviabiliza a execução direta do serviço. A inexistência de solução própria torna imprescindível a adoção de medidas que garantam a continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, prevenindo riscos à saúde pública, à segurança sanitária e ao meio ambiente.

A contratação pretendida visa, portanto, solucionar a necessidade pública de destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

Para fins da presente contratação, considera-se **Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – rejeitos)** aqueles resíduos urbanos não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, provenientes das atividades domésticas e urbanas cotidianas, incluindo materiais orgânicos e outros resíduos contaminados ou sem viabilidade de recuperação.

Consideram-se **resíduos inservíveis** os materiais que perderam sua utilidade, valor comercial ou funcionalidade, não sendo passíveis de reparo, reaproveitamento ou reciclagem, incluindo resíduos volumosos como móveis inutilizados, eletrodomésticos descartados e outros materiais que demandam destinação final ambientalmente adequada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de São José do Inhacorá/RS, estando compatível com as ações voltadas à manutenção dos serviços públicos essenciais.

A contratação está em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), possuindo previsão na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, observada a devida disponibilidade financeira para a execução da despesa.

Além disso, a contratação atende às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- A empresa contratada deverá possuir Licença de Operação (LO) válida para aterro sanitário, emitida pelo órgão ambiental competente, bem como atender às autorizações ambientais e de transporte eventualmente exigíveis, conforme legislação aplicável;
- O aterro sanitário deverá atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e ambientais previstas na legislação vigente;
- A contratada deverá garantir a regularidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços;
- A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

- A contratada deverá fornecer comprovantes de destinação final e relatórios de pesagem sempre que solicitado;
- Os serviços deverão abranger os seguintes itens:
 - Recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU – rejeitos);
 - Recebimento e destinação final de Resíduos Inservíveis, compreendidos como materiais que perderam sua utilidade, valor comercial ou funcionalidade, não passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, incluindo resíduos volumosos e produtos obsoletos ou vencidos.

A empresa contratada deverá, ainda, comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, **técnica e ambiental**, bem como apresentar as licenças e autorizações ambientais exigidas pelos órgãos competentes. A relação detalhada da documentação necessária para habilitação será definida no Termo de Referência e no respectivo edital da licitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos dos resíduos a serem objeto da presente contratação foi elaborada com base em dados históricos e registros de execução contratual, considerando as especificidades de cada tipologia de resíduo e as práticas atualmente adotadas pelo Município.

No que se refere aos resíduos sólidos urbanos destinados à disposição final em aterro sanitário, a estimativa tomou por base os dados dos rejeitos efetivamente encaminhados após o processo de triagem dos resíduos recicláveis, conforme prática adotada no contrato atualmente vigente. No período analisado, correspondente aos meses de julho a novembro de 2025, verificou-se a média mensal aproximada de **1,71 tonelada** de rejeitos destinados ao aterro, evidenciando que apenas uma fração dos resíduos recebidos é efetivamente encaminhada para disposição final. Considerando a necessidade de absorver variações operacionais, oscilações sazonais na geração de resíduos e eventuais aumentos pontuais decorrentes de fatores climáticos ou operacionais, foi aplicado fator de segurança técnico na projeção estimada, evitando o subdimensionamento da contratação. Assim, adotou-se como referência a estimativa de **2 (duas) toneladas por mês**, equivalente a **24 (vinte e quatro) toneladas por ano**, para fins de planejamento e estimativa de custos.

Quanto aos **resíduos inservíveis**, a estimativa foi elaborada com base em dados históricos registrados no período de março de 2021 a dezembro de 2025 (parcial). A média anual consolidada do exercício de 2024 foi superior a 20 toneladas mensais, enquanto os dados parciais de 2025 mantêm tendência semelhante, evidenciando estabilidade do patamar atual de geração. Os dados encontram-se documentados **em registros internos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Trânsito, disponíveis para eventual verificação pelos órgãos de controle. Ressalta-se que os mutirões de limpeza urbana não configuram eventos excepcionais, mas sim política pública permanente de manejo de resíduos volumosos e descarte irregular, o que justifica sua consideração na estimativa. Com base na média consolidada mais recente e na tendência de crescimento observada, adotou-se como referência a estimativa de **22 (vinte e duas) toneladas por mês**, correspondente a **264 (duzentas e sessenta e quatro) toneladas por ano**, para fins de planejamento e estimativa de custos no presente Estudo Técnico Preliminar.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, destacando-se:

a) Contratação de empresa especializada para destinação final em aterro sanitário licenciado:

Alternativa amplamente adotada por municípios de porte semelhante, garantindo conformidade ambiental, segurança jurídica e continuidade do serviço.

b) Implantação de aterro sanitário próprio:

Alternativa inviável técnica e economicamente, em razão dos elevados custos de implantação, operação, licenciamento ambiental e necessidade de equipe técnica especializada.

c) Consórcios intermunicipais:

Embora possível, **não se apresenta viável no momento para atendimento imediato da demanda do Município.**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que o transporte dos resíduos será realizado pelo Município, a unidade de destinação final deverá estar localizada em distância compatível com a viabilidade técnica e econômica da contratação, observados os princípios da razoabilidade e da economicidade. Assim, estabelece-se como parâmetro técnico a localização da unidade de destinação final em raio máximo de até 100 km do Município de São José do Inhacorá/RS, de modo a evitar custos excessivos com deslocamento e assegurar a eficiência operacional do serviço.

Foram consideradas, na análise de mercado, unidades de destinação final situadas na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, localizadas dentro do raio máximo de 100 km do Município, em distância compatível com a realidade operacional da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando múltiplas fontes válidas e idôneas.

Foram considerados os seguintes itens:

- Recebimento e destinação final de Resíduo Sólido Urbano (RSU);
- Recebimento e destinação final de Resíduos Inservíveis.

7.1 Fontes da Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi composta pelas seguintes referências:

a) Pesquisa de preços realizada por meio do sistema Licitacon/TCE-RS, com dados extraídos em 14/01/2026 e 23/01/2026, referentes a contratações similares realizadas por entes públicos;

b) Proposta técnico-comercial apresentada pela empresa CRVR – Riograndense de Valorização de Resíduos S/A, referente à destinação final de resíduos inservíveis em unidade licenciada no Município de Giruá/RS.

c) Proposta comercial apresentada pela empresa Canaã Reciclagem e Transporte de Resíduos Ltda., com sede no Município de Anta Gorda – RS, recebida em 03/03/2026, contemplando valores unitários por tonelada para resíduos sólidos urbanos (RSU – rejeitos) e resíduos inservíveis.

7.2 Valores Obtidos

Resíduos Inservíveis (valor por tonelada):

- Licitacon/TCE-RS (14/01/2026): R\$ 125,69
- Licitacon/TCE-RS (23/01/2026): R\$ 183,00
- Proposta CRVR (22/01/2026): R\$ 250,00
- Proposta Canaã (03/03/2026): R\$ 310,00

Resíduo Sólido Urbano – RSU (valor por tonelada):

- Licitacon/TCE-RS (14/01/2026): R\$ 152,70
- Licitacon/TCE-RS (23/01/2026): R\$ 200,00
- Proposta Canaã (03/03/2026): R\$ 270,00

7.3 Metodologia de Cálculo



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se a **mediana dos preços coletados**, metodologia recomendada quando há variação significativa entre os valores pesquisados, por reduzir a influência de valores extremos.

7.4 Valor Estimado

Com base na metodologia adotada, obtiveram-se os seguintes valores estimados:

Lote 1	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	24	Tonelada	Destinação final de Resíduo Sólido Urbano (RSU – rejeitos)	200,00
02	264	Tonelada	Destinação final de Resíduos Inservíveis	216,50

Os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado e atendem aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e do futuro procedimento licitatório.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o recebimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e resíduos inservíveis gerados pelo Município, em aterro sanitário devidamente licenciado.

A execução do serviço assegurará a disposição final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, garantindo a continuidade do serviço público essencial e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

O transporte dos resíduos até a unidade de destinação final será realizado pelo Município, competindo à contratada exclusivamente o recebimento, pesagem e destinação final ambientalmente adequada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que os serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, embora tecnicamente distintos, apresentam integração operacional e ambiental que recomenda a contratação conjunta.

O fracionamento poderia comprometer a eficiência operacional, o controle ambiental e a responsabilização da contratada, além de gerar aumento de custos administrativos. Além disso, a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

centralização da contratação em único fornecedor assegura maior rastreabilidade ambiental dos resíduos, padronização dos procedimentos de controle e responsabilização integral perante os órgãos ambientais competentes, reduzindo riscos de inconformidades operacionais e jurídicas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- Garantir a continuidade do serviço público essencial;
- Reduzir riscos ambientais e sanitários;
- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Promover a sustentabilidade ambiental e a segurança jurídica da Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Consolidação da pesquisa de preços;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Elaboração da minuta do edital e do contrato;
- Análise jurídica do processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta impactos ambientais controlados, uma vez que visa garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

As principais medidas mitigadoras incluem a exigência de licenciamento ambiental válido, controle de chorume, monitoramento ambiental e observância das normas técnicas e operacionais do órgão ambiental competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e resíduos inservíveis gerados no Município de São José do Inhacorá/RS.

A contratação mostra-se necessária, tecnicamente adequada, economicamente viável e ambientalmente responsável, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação.

São José do Inhacorá/RS, 09 de março de 2026.

Ademir José Schneider
Prefeito Municipal

Milton Francisco Ludvig
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Dandara Rafaela Nonenmacher
Escriturária